

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 053/2025

Processo: **SEMA-PRO-2024/02095**

Objeto: “Aquisição de vidrarias, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT.”

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção II

Da Pesquisa de Preço Para Contratações Diretas

Art. 51. Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

Considerando se tratar da continuidade do processo para aquisição do lote que foi fracassado, a pesquisa de preços foi diretamente com as empresas que participaram na fase de pesquisa de preços, nas sessões de pregão eletrônico e empresas que atuam no ramo, sobre o interesse em participar do procedimento de dispensa.

Assim somente foi pesquisado quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

QUALY COMERCIAL LTDA – Não foi encaminhado e-mail solicitando orçamento para empresa tendo invista que a amostra apresentada pela empresa foi reprovada pela unidade demandante.

A.C. SILVA FANTICHEL LTDA - Não foi encaminhado e-mail solicitando orçamento para empresa tendo invista que a amostra apresentada pela empresa foi reprovada pela unidade demandante.

MAXLAB – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 04 de junho de 2025, reiteramos o e-mail no dia 4 de setembro de 2025, porém não houve retorno da empresa, conforme as págs. 446.

LIN LAB COMERCIAL LTDA - Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 04 de junho de 2025, reiteramos o e-mail no dia 4 de setembro de 2025, porém não houve retorno da empresa, conforme as págs. 447.

LABORGLAS – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 28 de agosto de 2025, porém não houve retorno da empresa, conforme as págs. 448.



BNP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 28 de agosto de 2025, porém não houve retorno da empresa, conforme as págs. 449.

Considerando que a pesquisa direta com as empresas indicadas na informação de págs. 1 (empresas que forneceram orçamento na fase de pesquisa de preços e nas sessões de licitação) restou sem sucesso, foi encaminhado solicitação de orçamento para mais 02 (duas) empresas do ramo pesquisadas pelo site de busca google, mediante solicitação formal de cotação, via e-mail:

LABORMED – Foi encaminhado via e-mail solicitação de orçamento para a empresa no dia 04 de junho de 2025. No dia 09 de junho a empresa encaminhou orçamento. No dia 02 julho, forma solicitadas mais informações, porém não houve retorno, conforme págs. 450 - 452.

KALQUIMIKA – Foi encaminhado via e-mail solicitação da proposta do orçamento para a empresa no dia 04 de junho de 2025. No dia 06 de junho a empresa retornou com o orçamento atualizado, conforme págs. 453 - 461. No dia 26 de agosto foi encaminhado e-mail para empresa atualizar novamente, no mesmo dia a empresa retornou com orçamento atualizado, conforme págs. 462 - 463.

As propostas de orçamentos foram enviadas para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE** no dia 14 de julho de 2025, no dia 21 de julho o setor demandante respondeu o e-mail validando somente o orçamento da empresa KAL QUIMIKA, pois o orçamento da empresa LABORMED não atende a especificação do item, conforme páginas 464 - 467.

Sendo o que tínhamos para informar.

ARTUR LEVENTI DE CARVALHO HACKENHAAR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

